TRIBUNAL CORRECCIONAL DO SENA

O CASO DO SR. DELEUZE.

Felicito o sr. dr. Adolpho Gordo: o illustre advogado assegurou, pela "Secção Livre" do "Correio Paulistano", que não foi a criatura amavel e piedosa que, ha dias, mandou transcrever na "Secção Livre" do "Estado de São Paulo", uma sentença do Tribunal Correccional do Sena contra o sr. Paul Deleuze, meu cliente.

Deixo, porém, de felicital-o pelo restante do artigo que escreveu. Procura s. exa., nesse restante, provar que o processo movido, em Pariz, contra o dr. Deleuze não correu á revelia deste. Peço licença para observar a s. exa. que é exactamente isso que se controverte, neste momento, perante o Tribunal Superior de Pariz, para o qual o dr. Deleuze recorreu, em tempo habil, da sentença proferida pelo Tribunal Correccional. Seria ridiculo que estivessemos nós, aqui, no Brasil, pelas "secções livres" dos jornaes, a examinar provas de um processo que corre em Pariz, no qual não somos advogados e que vae ser julgado por juizes que, provavelmente, nunca terão ensejo de ler as nossas allegações, preferindo, naturalmente, as chronicas do "Figaro", do "Temps", dos "Debats" e do "Journal", á prosa com que s. exa. e eu enchessemos a secção paga do "Correio" e do "Estado"...

Só por essa razão, exclusivamente por essa, recuso o debate a que s. exa. me chama para um memorial que o dr. Deleuze teria enviado a um juiz de Pariz. Devo accrescentar ainda que não conheço o memorial, a que s. exa. allude, podendo bem succeder que nada influa para o julgamento que vae ser provocado pelo recurso que o dr. Deleuze interpoz.

Apregoa o sr. dr. Adolpho Gordo que a sentença condemnatoria do Tribunal Correccional do Sena foi proferida depois uma instrucção que durou alguns annos e que os seus numerosos considerandos tornam evidentes que aquelle tribunal a fundou em documentos e depoimentos de testemunhas. Não digo que não, para ser amavel com s. exa. Direi, apenas, que tudo isso perde de importancia diante da circumstancia capital de haver o processo corrido á revelia do accusado. Velho e experimentado advogado, sabe s. exa. perfeitamente que não é a mesma coisa um processo em que o accusado intervem e se defende e um processo em que tudo corre ao sabor da accusação...

Pergunta-me s. exa. se o processo que, pelo mesmo delicto, se promoveu no D stricto Federal contra o dr. Deleuze, se baseou nos mesmos documentos e depoimentos constantes do processo instaurado em Pariz. Respondo-lhe que não sei. Posso, todavia, observar que, sem os documentos e sem os depoimentos de Pariz, a sentença do juiz brasileiro continua a ser merecedora de acatamento porque versou sobre os mesmos factos que foram levados ao conhecimento da Justiça franceza e concluiu que elles não constituiam a figura criminosa do estelliónato.

Minosa do estellionato.

O illustre sr. dr. Adolpho Gordo remata o seu artigo com uma accusação ao sr. dr. Paul Deleuze a proposito de um salva-conducto para ir á França. Não tenho elementos para désmentir a informação que deram a s. exa. O dr. Paul Deleuze acha-se, presentemente, em Pariz e, na sua ausencia, é muito facil architectarem-se accusações contra elle sobre factos que só elle está em situação de conhecer... No seu regresso, elucidaremos esse ponto. Peço, apenas, ao eminente advogado contra-

rio, que tenha a paciencia de aguardar a volta do meu cliente...
São Paulo, 30 de Maio de 1927.

社

O advogado,
PLINIO BARRETO.